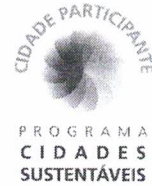




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 64/2022

Vistos

O Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR POR ORDENS JUDICIAIS- FRACASSADOS**, conforme as especificações do termo de referência e as documentações anexas.

Determino pela contratação das empresas;

***PRADO & MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ 29.461.890/0001-10 com o item 1 no valor total de R\$1.344,00;**

*** HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 02.786.436/0001- com o item 3 no valor total de R\$20.400,00;**

*** TCM COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 96.346.341/0001-92 com os itens 2 e 4 no valor de R\$ 5.580,00;**

Somando o valor total de **R\$ 27.324,00 (Vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais)** para a aquisição de suplemento alimentar por ordens judiciais-fracassados, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

O Departamento de Compras justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela procuradoria municipal.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR POR ORDENS JUDICIAIS- FRACASSADOS**.

O Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/21 nos ensina que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada, comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando, que já consta nos autos, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR POR ORDENS JUDICIAIS- FRACASSADOS.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 20 de julho de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra